

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI n.º 027* DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 002/00, alterada para n.º: 027/00, pela Lei n.º: 10.117/98

"Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-Mogi".

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ, no uso de suas atribuições legais, e dispostas em seu Estatuto;

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, mediante a Deliberação do CRH de n.º: 024/98, publicado no Diário Oficial do Estado, em / / 99, apresentou o quadro de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, do orçamento do ano de 2000, totalizando R\$ 1.172.129,52 (um milhão, cento e setenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), que somados ao saldo dos recursos de R\$ 323.892,39 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) totalizam R\$ 1.496.021,91 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil, vinte e um reais e noventa e um centavos) para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Mogi (UGRHI-MOGI);

Considerando que na data de 8 de dezembro de 1999, o COFEHIDRO deliberou sobre os critérios para tomada de Recursos do FEHIDRO;

Considerando os trabalhos à serem desenvolvidos na Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, no sentido de se estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos administrativos, para análises e decisões sobre as prioridades do CBH-MOGI, na alocação de recursos do FEHIDRO;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais, para a definição de investimentos com Recursos do FEHIDRO.

§ 1º Os recursos financeiros e institucionais deverão seguir o seguinte:

I - atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO;

II - ser compatível com as proposições do PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, com o PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS para a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, planos com as ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional e dos Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais;

III - Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionam benefícios de caráter regional em detrimento às intervenções de caráter eminentemente local;

IV - Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizada com investimento pretendido.

§ 2º Os recursos ambientais deverão seguir o seguinte:

I - desenvolver o Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (PDC-1);

II - promover a recuperação ambiental da qualidade dos recursos hídricos (PDC-3);

III - promover a proteção dos recursos hídricos subterrâneos, seu controle, disciplinamento e forma de exploração (PDC-4);

IV - promover a recuperação e preservação das áreas de mananciais superficiais, de abastecimento urbano, atuais e futuros, e o disciplinamento e racionalização do uso da água para irrigação (PDC-5 e PDC-6);

V - estabelecer ações visando a Prevenção e defesa contra Inundações (PDC-8);

VI - estabelecer ações visando a defesa contra erosão e assoreamento de corpos d`agua (PDC-9);

V - desenvolver estudos para a caracterização da situação atual e perspectivas futuras da Bacia do Rio Mogi Guaçu considerando os planos diretores Municipais.

Art. 2º Fica estabelecido que os financiamentos não reembolsáveis, poderão ser de até cem por cento dos recursos do FEHIDRO, destinados ao CBH-MOGI.

Art. 3º Fica estabelecido, o período das 8 horas do dia 07 de Fevereiro de 2.000 às 9 horas, do dia 14 de março de 2000 para o protocolo da Ficha Resumo do Empreendimento apresentada (ANEXO I), para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, junto à **Secretaria Executiva do CBH-MOGI, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 2042 – Centro - Pirassununga/SP**, para execução de Estudos, Projetos, Obras, ou Serviços.

Art. 4º Os Recursos do FEHIDRO disponíveis para distribuição do CBH-MOGI, referentes ao orçamento de 2000, deverão ser alocados em três grupos de empreendimentos, conforme o respectivo enquadramento nos PDC's, obedecendo a seguinte distribuição:

I - Grupo 1 - Programa do CBH-Mogi denominado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - **PDC 1**;

II - Grupo 2 - Programas do CBH-Mogi com denominação de : Promover a Proteção dos Recursos Hídricos Subterrâneos e o Controle do Disciplinamento na Forma de Exploração - **PDC 4**; Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano - **PDC 5**; Desenvolvimento Racional da Irrigação - **PDC 6**; Prevenção e Defesa contra Inundações - **PDC 8**; Prevenção e Defesa Contra a Erosão e o Assoreamento dos Corpos D`água - **PDC 9**.

III - Grupo 3 - Programa do CBH-Mogi denominado de Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos - **PDC 3**.

§ 1º Para o grupo 1 serão destinados quinze por cento (15%) para estudos e projetos previstos nos incisos "1" e "7", do parágrafo II, artigo 1º (PDC 1).

§ 2º Para o grupo 2 serão destinados vinte e cinco por cento (25%) para estudos, serviços, projetos e obras previstas nos incisos "3", "4", "5" e "6", do parágrafo II, artigo 1º (PDC's 4, 5, 6, 8 e 9).

§ 3º Para o grupo 3 serão destinados sessenta por cento (60%) para a elaboração de estudos, serviços, projetos e obras previsto no inciso "2", do parágrafo II, artigo 1º (PDC-3). A distribuição deste percentual será realizada da seguinte forma :

a) **SubGrupo 3a** – Trinta por cento (30%) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a obras ligadas a interceptores, emissários e tratamento de esgotos domésticos;

b) **SubGrupo 3b** - Vinte por cento (20%) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a projetos, estudos ou obras ligadas a disposição de resíduos domésticos urbanos.

c) **SubGrupo 3c** – Dez por cento (10%) dos recursos financeiros destinados única e exclusivamente a projetos que envolvam estudos com planejamento do saneamento, de afastamento e tratamento de esgotos e documentação ambiental.

Art. 5º As solicitações de Recursos do FEHIDRO, das quais trata esta Deliberação, deverão atender 01 (um) pleito por Órgão, Entidade ou Prefeitura.

Art. 6º Os recursos financeiros estabelecidos pelo artigo 4º, incs. de I à III, grupos 1, 2 e 3, deverão obedecer as seguintes redistribuições:

§ 1º Após atendido o Artigo 7º e pontuados os Pedidos de Enquadramento, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do Grupo 1 estes deverão ser realocados ao Art. 4º, alínea c, SubGrupo 3c;

§ 2º Após atendido o Artigo 7º e pontuados os Pedidos de Enquadramento, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do Grupo 2 estes deverão ser realocados ao Art. 4º, alínea c, SubGrupo 3c;

§ 3º Após atendido o Artigo 7º e pontuado os Pedidos de Enquadramento, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubGrupo 3a e 3b estes deverão ser realocados ao SubGrupo 3c;

§ 4º Após atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, e ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos de acordo com o grau de importância dos pedidos remanescentes, de acordo com a seguinte ordem :

I - em primeiro o atendimento ao PDC 4 (exceto para exploração e exploração);

II - em segundo o atendimento ao PDC;

III - em terceiro o atendimento ao PDC 9;

IV - em quarto o atendimento ao PDC;

V - em quinto o atendimento ao PDC 8;

VI - em sexto o atendimento ao PDC 3;

§ 5º Após atendido o § 4º, se ainda ocorrer sobra de recursos, caberá à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, apresentar sugestão de destinação do recurso ao comitê, para apreciação e deliberação, na 12ª reunião plenária.

§ 6º Após atendido o § 5º, se existirem recursos, em função do retorno de pedidos de enquadramento não aceitos pelo agente técnico ou pelo agente financeiro, caberá à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, apresentar sugestão de destinação dos recursos aos pedidos de enquadramento protocolados, que atenderem ao Art. 7º desta Deliberação, e ao Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (ANEXO III), e não foram contemplados, para apreciação e deliberação, em reunião plenária.

Art. 7º São pré requisitos para solicitações de recursos do FEHIDRO os abaixo designados.

§ 1º Condições excludentes para seleção de pedidos de enquadramento :

a) somente poderão ser deliberados os pedidos de financiamento, para estudos e projetos que tenham Termo de Referência, elaborados de acordo com os roteiros técnicos fornecidos pelos agentes técnicos (Anexo II);

b) somente poderão ser deliberados os pedidos de financiamento do FEHIDRO, para obras que tenham, no mínimo, projetos básicos, elaborados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, e com os roteiros técnicos a serem fornecidos pelos agentes técnicos, acompanhados das licenças ambientais e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando pertinentes. São partes integrantes do projeto básico os respectivos cronogramas físico e financeiro, conforme modelo do COFEHIDRO;

c) não poderão ser deliberados os empreendimentos que não possuam elementos técnicos mínimos

julgados necessários, conforme definidos pelos agentes técnicos;

d) somente serão aceitas as solicitações, de proponentes que se encontrem adimplentes junto ao INSS, FGTS e Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, na data de entrega - das propostas ou até às 9 horas do dia 14 de março de 2000, bem como estiverem adimplentes técnica e financeiramente junto ao FEHIDRO;

e) não deverá ocorrer deliberação para pedidos de enquadramento de obras, que necessitem de terreno, enquanto o mesmo não estiver legalmente disponível por posse ou domínio, para implantação do empreendimento. O domínio será comprovado, através da apresentação do título ou matrícula no Cartório de Registro de Imóveis. A posse será comprovada pela apresentação do contrato de comodato ou qualquer comprovante de recolhimento (ex. pagamento de taxas, impostos), referente ao local que efetivamente demonstre a posse, de forma a provar a livre utilização do imóvel, para a implantação do empreendimento;

f) no caso de qualquer procedimento em desacordo com as hipóteses acima mencionadas a documentação será devolvida pelo CBH ao solicitante.

§ 2º Condições gerais para seleção de pedidos de enquadramento :

a) nos casos de estudos, projetos de obras e serviços que necessitem de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, os custos para a obtenção dos mesmos poderão ser incluídos nos respectivos Termos de Referência;

b) terão prioridade para financiamento, aquelas obras cujos estudos e projetos foram anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

c) os pedidos de financiamento deverão descrever ou dimensionar os resultados a serem alcançados com o empreendimento, de forma a se aquilatar o benefício social, custo benefício e população atendida ou apresentar outros parâmetros de avaliação;

d) o CBH-MOGI, deverá enquadrar os empreendimentos, para o exercício financeiro, limitando o montante à financiar, ao valor distribuído pelo CRH, acrescido dos retornos de financiamentos informados pela Secretaria do COFEHIDRO, mais as sobras dos exercícios anteriores;

e) caberá aos Comitês de Bacias, o enquadramento dos projetos, obedecendo os Programas de Duração Continuada – PDCs, estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos. Este enquadramento, posteriormente será referendado pelo agente técnico, que, em caso de dúvida, solicitará o parecer da Secretaria Executiva do CORHI. Em não havendo o devido enquadramento em nenhum item do PDC, o comitê será informado da inviabilidade da operação.

Art. 8º Em ambas as modalidades previstas para liberação dos recursos do FEHIDRO (financiamento reembolsável e financiamento não reembolsável), será exigida do proponente contrapartida observando-se o seguinte :

a) os financiamentos reembolsáveis deverão apresentar um mínimo de vinte por cento da contrapartida calculada sobre o orçamento total dos respectivos empreendimentos;

b) para financiamentos não reembolsáveis, o valor mínimo será também de vinte por cento do orçamento total;

c) os investimentos referentes exclusivamente ao empreendimento, realizados até o 12º (décimo segundo) mês anterior à data do parecer de aprovação do CBH-MOGI, poderão ser considerados, para efeito da contrapartida, de recursos próprios do tomador, desde que devidamente comprovados, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (1.999) ;

d) serão aceitos como contrapartida, todos os Itens necessários ao desenvolvimento e execução do empreendimento, aprovados pelo agente técnico. Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos já efetuados antes da aprovação do CBH-MOGI, independentemente do percentual que estes gastos

representem, em relação ao empreendimento;

e) serão aceitos terrenos em contrapartida para os empreendimentos, independentemente da data de sua aquisição, desde que atestada sua necessidade pelo agente técnico, e comprovada sua posse ou domínio, mediante documentação legal. O valor do terreno, corresponderá ao valor venal do imóvel constante do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano ou do ITR - Imposto Territorial Rural, conforme sua localização, ou o valor de sua aquisição ou laudo de avaliação, em conformidade com as normas da ABNT;

f) no caso das aplicações não reembolsáveis, descritas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12º, do Decreto nº 37.300/93, (Custeio da Secretaria Executiva), dada a natureza de sua utilização, não será exigida contrapartida, mas apenas a prestação de contas, mediante apresentação da documentação para fins contábeis;

g) o custo de implantação de um aterro sanitário existente, incluindo terreno devidamente licenciado pelo órgão ambiental, independentemente da data de sua implantação, poderá ser aceito como contrapartida para aquisição de caminhões compactadores, coletores de lixo, retro-escavadeiras e pás-carregadeiras. Tais itens somente poderão ser financiados pelo FEHIDRO em uma única oportunidade;

h) nos empreendimentos para os quais o valor resultante da licitação apresente um valor menor que o aprovado pelo agente técnico, a contrapartida deverá diminuir, mantendo-se porém, a proporção inicial estabelecida no contrato do FEHIDRO. Em consequência de tal alteração deverá o proponente alterar o cronograma físico financeiro e rerepresentá-lo ao agente técnico para aprovação;

i) não serão aceitos como contrapartida de um empreendimento itens de investimento que tenham sido objeto de financiamento anterior do FEHIDRO;

Parágrafo único. Deverão ser anexadas à Ficha Resumo do Empreendimento (ANEXO I) cópias de todos os documentos que comprovem o atendimento aos pré-requisitos acima relacionados.

Art. 9º Para definição da categoria e modalidade dos empreendimentos serão observados os seguintes critérios de divisão em nove (9) categorias distintas :

a) Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias Públicas de Serviço de Saneamento, solicitando recursos para obras ou serviços, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

b) Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias solicitando recursos para obras ou serviços, enquadradas na modalidade de financiamento não reembolsável;

c) Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias Públicas de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para projetos, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

d) Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias solicitando recursos para projetos, enquadrados na modalidade de financiamento não reembolsável;

e) concessionária de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para obras ou serviços, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

f) concessionária de serviços públicos de saneamento, solicitando recursos para projetos, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

g) outras entidades, solicitando recursos para obras ou serviços, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

h) outras entidades de direito público, solicitando recursos para obras ou serviços, enquadradas na modalidade de financiamento não reembolsável, excetuando as que tenham receita tarifária;

i) outras entidades, solicitando recursos para projetos, enquadradas na modalidade de financiamento reembolsável;

Art. 10 Para a hierarquização dos empreendimentos enquadrados nos PDC's 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 ficam estabelecidos os seguintes critérios e respectivas pontuações:

§ 1º No pré-enquadramento pelo CBH-MOGI, será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes itens:

I - atendimento ao artigo 7º, artigo 8º, artigo 9º e artigo 11º;

II - compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área do CBH-MOGI.

III - compatibilidade da contrapartida oferecida com o disposto no Artigo 8º desta Deliberação do CBH-MOGI de nº: 028* de 2000, que estabelece o valor mínimo de vinte por cento, do total solicitado.

§ 2º Os pedidos de empreendimentos enquadrados no PDC 1, observados o § 1º, inciso I, grupo 1, do art. 4º e § 1º, do art. 6º, serão classificados pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento e submetidos à apreciação e deliberação da 12ª Reunião Plenária do CBH-MOGI, a ser realizada no dia 17 de março de 2000.

§ 3º Para pontuação dos empreendimentos enquadrados no PDC 3 (serviços e obras), ficam estabelecidos os seguintes Critérios de Pontuação relacionados ao § 3º, inciso III, grupo 3, do art. 4º e, § 3º, do art. 6º :

P O N T O S	CRITERIOS
	1 – OBJETO DO EMPREEDIMENTO
5	a) ETE para esgoto sanitário ou Aterro Sanitário com 100% de coleta e no mínimo 30% de coleta seletiva
4	b) Aterro Sanitário com 100% de coleta
3	c) Interceptores, Emissários, Elevatórias de esgoto (transporte e afastamento), desde que associados a um projeto global com ETE já licenciada.
2	d) Outros
	2 – LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA
	Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas à área do CBH-MOGI e outros planos ou estudos de caráter estadual, regional ou municipal, será verificado o grau de prioridade do projeto, obra ou serviço, conforme a localização e impacto no contexto das bacias ou sub-bacias em que se localize e de acordo com a avaliação do CT. MOGI
5	I) Compartimento Alto – Mogi
4	II) Compartimento Rio do Peixe
3	III) Compartimento Jaguarí – Mirim
2	IV) Compartimento médio Mogi Superior
1	V) Compartimento médio Mogi inferior
	3 – SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PRAZOS
	3.1 OBRAS
5	a) Conclusão da obra em até 12 meses

3	b) Conclusão da obra em até 18 meses
1	c) Conclusão da obra em até 24 meses
0	d) Conclusão da obra acima de 24 meses
	4 – CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG
	5 – DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) Posse definitiva
4	b) Documentação de emissão de posse
3	c) decretos de utilidade pública / desapropriação / servidão
	6 – POPULAÇÃO ATENDIDA PELO EMPREENDIMENTO A SER FINANCIADO
	A população atendida de cada solicitação (obra ou serviço / projeto) será comparada em termos percentuais, com a população urbana do município e inserida em uma das faixas abaixo:
5	a) de 100% a 80%
4	b) de 79,99% a 60%
3	c) de 59,99% a 40%
2	d) de 39,99% a 20%
1	e) inferior a 20%
	7 – CUSTOS UNITÁRIOS PARA OBRAS ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIOS - ETE's
	Será considerado o índice “R\$ Equivalente Populacional Removido”, obtido do valor global da obra pelo Equivalente Populacional Removido: Este Equivalente será obtido pela divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia, (pela contribuição individual de 0,054 kg DBO por dia). Serão tomados o menor índice em valores absolutos de custos unitários crescentes, que receberão pontuação decrescente variando de 5 a 1, comparado entre os demais tomadores

	8 – PLANO DIRETOR (Aprovado pelo poder legislativo)
5	Existência de Plano Diretor de Saneamento
4	Existência de Plano Diretor Municipal (Lei do uso do solo)
3	Existência de outros Planos Ambientais (ligados a Saneamentos)
0	Inexistência de Planos
	9- CLASSE DO CORPO D'ÁGUA NO TRECHO IMEDIATAMENTE À JUSANTE DOS LANÇAMENTOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE.
5	Classe 2, próximos às captações urbanas
4	Classe 2,
3	Classe 3
1	Classe 4 (e situações desconformes com a legislação)

a) as aplicações dos recursos em obras relacionadas ao afastamento dos esgotos domésticos (Interceptores e Emissários), não poderão ultrapassar a 20% do recurso solicitado para a construção da ETE ao FEHIDRO.

b) para efeito de cálculo do que trata este artigo, fica adotada a população registrada no censo do IBGE realizado em 1996.

§ 4º Ficam estabelecidos para o PDC 3 os seguintes critérios para pontuação dos Pedidos de Enquadramento relacionados a projetos, conforme § 3º, alínea "c", subgrupo 3c, art. 4º e art. 6º.

1- LOCALIZAÇÃO / SUB-BACIA	
	Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas à área do CBH-MOGI e outros planos ou estudos de caráter estadual, regional ou municipal, será verificado o grau de prioridade do projeto, conforme a localização e impacto no contexto das bacias ou sub-bacias em que se localize e de acordo com a avaliação da CTGP do CBH-MOGI
5	I) Compartimento Alto – Mogi
4	II) Compartimento Rio do Peixe
3	III) Compartimento Jaguarí – Mirim
2	IV) Compartimento médio Mogi Superior
1	V) Compartimento médio Mogi inferior

2 – CONTRAPARTIDA OFERECIDA	
5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

3- DISPONIBILIDADE DE ÁREA	
5	a) Posse definitiva
4	b) Documentação de emissão de posse
3	c) Decretos de utilidade pública / desapropriação / servidão

4 – GARANTIA DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA A SER PROJETADA	
5	Imediato pós emissão dos Documentos Ambientais
4	Até 6 meses pós emissões de Documentos Ambientais
2	Até 12 meses pós emissões de Documentos Ambientais

5 - PLANO DIRETOR (Aprovado pelo poder legislativo)	
5	Existência de Plano Diretor de Saneamento
4	Existência de Plano Diretor Municipal (Lei de uso do solo)
3	Existência de outros Planos Ambientais (ligados a Saneamentos)
0	Inexistência de Planos

	6 – CORPO D’ÁGUA BENEFICIADO (Lançamento do Efluente Sanitário Tratado)
5	Classe 2 – Próximo às captações urbanas (1.000 m à jusante).
4	Classe 2
3	Classe 3
2	Classe 4

a) termo de referência - Em caso de empate , fica estabelecido o critério de avaliação comparativa entre os termos de referência, pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, tomando como base o atendimento ao ANEXO II .

§ 5º Ficam estabelecidos, para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 4 - Desenvolvimento e Proteção das Águas Subterrâneas**, os seguintes critérios para os Pedidos de Enquadramento relacionados a projetos e obras, conforme § 2º, inciso II, grupo 2 do art. 4º e, § 2º do art. 6º:

I - setores beneficiados:

Pontos

5	População Urbana e/ou Rural
3	Associações de Irrigantes e Pólos ou Distritos Industriais
1	Outros

II - localização na Bacia

a) 2.1. Objetivo de Conservação

Pontos

5	Compartimento Médio Mogi Superior (coincidente com a área de afloragem do aquífero Botucatu-Piramboia)
3	Compartimento Médio Mogi Inferior (área de afloramento do aquífero Serra Geral e parte do aquífero Bauru)
1	Outros

b) 2.2. Objetivo de Exploração ou Exploração:

Pontos

3	Compartimento Médio Mogi Inferior (área de afloramento do aquífero Serra Geral e parte do aquífero Bauru)
2	Compartimento Médio Mogi Superior (coincidente com a área de afloragem do aquífero Botucatu-Piramboia)
1	Outros

c) 3. Existência de Planos Diretores:

Pontos

5	Existência de Plano Diretor de Saneamento
3	Existência de Plano Diretor Municipal
1	Existência de outros planos referentes ao PDC -4

d) 4. Tipo de Projeto a ser Executado:

Pontos

5	Controle da Captação e Racionalização da Exploração
3	Proteção da Qualidade

1	Outros
---	--------

e) 5. Dotação Orçamentária:

Pontos	
5	Acima ou igual à 60% do solicitado
3	Entre 20% a 60% do Solicitado
1	Até 20% do Solicitado

f) 6. População Urbana Atendida:

Pontos	
5	Maior que 40%
3	Entre 20% e 40%
1	Menor que 20%

g) 7. Contrapartida Oferecida:

Pontos	
5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

§ 4º Para pontuação dos empreendimentos referentes ao **PDC 5 - Conservação e Proteção dos Mananciais Superficiais de Abastecimento Urbano**, ficam estabelecidos os seguintes critérios para os Pedidos de Enquadramento de projetos e obras, conforme, § 2º, inciso II, grupo 2 do art. 4º e, § 2º do art. 6º:

I - localização na Bacia:

Pontos	
5	Compartimento Alto Mogi
3	Compartimento Rio do Peixe
1	Outros

II - população atendida do Município:

Pontos	
5	Maior que 40% do total da população do município
3	Entre 20% e 40% do total da população do município
1	Menor que 20% do total da população do município

III- tipo de projeto a ser executado:

Pontos	
5	Recuperação Ambiental da Bacia de Captação do Manancial (Quando for em Afluente do Rio Mogi) ou de Área entorno de 1000 metros da Captação quando Direto do Rio Mogi
3	Racionalização dos Usos da Água
1	Programas Ambientais e Institucionais de Proteção

IV - contrapartida oferecida:

Pontos	
5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)

4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

V - suscetibilidade e criticidade a Erosão dos Solos na Área de Contribuição, a Montante do Ponto de Captação (Quando For Afluente do Rio Mogi Guaçu) ou em uma Área de 1000 metros ao Redor da Captação (Quando a Captação for no Rio Mogi Guaçu):

Pontos

5	Áreas com excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade a Erosão
3	Áreas de Alta Suscetibilidade e Alta Criticidade a Erosão
1	Áreas com Alta Suscetibilidade a Erosão

VI - cobertura de vegetação nativa existente (Na Área de Contribuição do Manancial, Afluente do Rio Mogi ou em uma Área de 1000 metros ao redor da Captação quando esta for no Rio Mogi).

Pontos

5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 20% e 10%
1	Áreas com mais de 20%

VII - classe do corpo d'água (Manancial)

Pontos

5	Classes 1 e 2
3	Classe 3
1	Classe 4

§ 7º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 6 - Desenvolvimento Racional da Irrigação**, os seguintes critérios para os Pedidos de Enquadramento, relacionados a projetos e obras, conforme § 2º, inciso II, grupo 2 do art. 4º e, § 2º, do artigo 6º:

I - Manancial a ser Usado:

a) objetivo de conservação:

Pontos

5	Abastecimento para Associação de Irrigantes para Culturas
3	Abastecimento para Irrigantes Individuais para Culturas
1	Outros

b) objetivo de exploração por irrigantes:

Pontos

3	Abastecimento para Associação de Irrigantes Para Culturas
2	Abastecimento para Irrigantes Individuais para Culturas
1	Outros

II - localização na Bacia

a) objetivo de conservação

Pontos

5	Compartimentos Alto Mogi, Peixe e Jaguari Mirim
---	---

3	Compartimentos Médio Mogi Superior
1	Outros

b) objetivo de exploração:

Pontos

3	Compartimento Médio Mogi Inferior
2	Compartimento Médio Mogi Superior
1	Compartimentos Alto Mogi, Peixe e Jaguari Mirim

c) tipo de projeto a ser executado:

Pontos

5	Racionalização do Uso da Água para Irrigação
4	Conservação do Uso da Água
3	Disciplinamento do Uso da Água para Irrigação
1	Outros

IV- dotação de rega dos projetos:

Pontos

5	Projeto Básico ou Executivo com dotação de rega menor que 0,5 l/s/há
3	Projeto Básico ou Executivo com dotação de rega acima de 0,5 l/s/há

V - contrapartida oferecida:

Pontos

5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

VI - suscetibilidade e criticidade a Erosão dos Solos na Área de Contribuição, a Montante do Ponto de Captação, (Quando for em Afluente do Rio Mogi Guaçu) ou em uma Área de 1000 metros ao redor da Captação), (Quando a Captação for no Rio Mogi Guaçu):

Pontos

5	Áreas com Excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade a Erosão
3	Áreas com Alta Suscetibilidade de Erosão
1	Outras Áreas

VII - classificação do corpo d'água:

a) objetivo de conservação:

Pontos

5	Classes 1 e 2
3	Classe 3
1	Classe 4

b) objetivo de exploração:

Pontos

3	Classe 4
---	----------

2	Classe 3
1	Classes 1 e 2

§ 8º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 8 - Prevenção e Defesa contra Inundações**, os seguintes critérios para os Pedidos de Enquadramento relacionados a projetos e obras, conforme § 2º, inciso II, grupo 2, do art. 4º, e § 2º, do art. 6º:

I - situação do empreendimento/prazos:

Pontos

5	a) Conclusão ou implantação total em até 12 meses
4	b) Conclusão ou implantação total acima de 12 meses
3	c) Implantação parcial em até 12 meses
2	d) Implantação parcial acima de 12 meses

II - existência de projeto para obras ou Termo de Referência para Projeto:

Pontos

5	a) Projeto Executivo completo
4	b) Projeto Básico (*)
3	c) Estudo de Alternativas
2	d) Outros estudos

(*) *Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicada a lei 8666*

III - contrapartida oferecida:

Pontos

5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

IV - suscetibilidade e criticidade à Erosão dos Solos na Área do Projeto:

Pontos

5	Áreas com Excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade à Erosão
3	Áreas com Alta Suscetibilidade e Alta Criticidade à Erosão
1	Áreas com Alta Suscetibilidade à Erosão

V - cobertura de vegetação nativa existente na área do projeto:

Pontos

5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 20% e 10%
1	Áreas com mais de 20%

VI - tipo de projeto ou obra:

Pontos

5	Projeto ou Obra contra enchente com galerias pluviais com finalidade de saúde pública (justificar)
1	Projeto ou Obra contra enchente com galerias pluviais sem finalidade de saúde pública

(*) *Caberá à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento analisar a justificativa apresentada pelo solicitante*

VII - disponibilidade de área

Pontos	
5	a) Posse definitiva
4	b) Documentação de emissão de posse
3	c) Decretos de utilidade pública / desapropriação / servidão

§ 9º Ficam estabelecidos para pontuação dos empreendimentos enquadrados no **PDC 9 - Prevenção e Defesa contra erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água**, os seguintes critérios para os Pedidos de Enquadramento relacionados a projetos e obras, conforme § 2º, inciso II, grupo 2 do art. 4º, e § 2º do art. 6º :

I - setores beneficiados:

Pontos	
5	População Urbana e Rural
3	Atividades Agrícolas
1	Outras

II - localização na Bacia:

Pontos	
5	Compartimento Alto Mogi
3	Compartimento Rio do Peixe/ Médio Mogi Superior
1	Outros

III - tipo de projeto a ser executado:

Pontos	
5	Desenvolvimento de Diagnostico e Estabelecimentos de Diretrizes para Controle e Prevenção da Erosão e/ou Controle e Disciplinarmente das Atividades Minerarias (PDC-9)
3	Programas de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas ou em Processo de Degradação
1	Outros

IV - situação do empreendimento:

Pontos	
5	Conclusão ou Implantação Total em Até 12 Meses
3	Conclusão ou Implantação Total Acima de 12 Meses
1	Implantação Parcial em 12 Meses

V - contrapartida oferecida:

Pontos	
5	Acima de 50% do valor Global do Empreendimento (VG)
4	De mais de 40% a 50% de VG
3	De mais de 30% a 40% de VG
2	De mais de 20% a 30% de VG
1	De 20% de VG

VI - Suscetibilidade e Criticidade à Erosão dos Solos na Área do Projeto:

Pontos	
5	Áreas com Excessiva Criticidade e Alta Suscetibilidade à Erosão
3	Áreas com Alta Suscetibilidade e Alta Criticidade à Erosão
1	Áreas com Alta Suscetibilidade à Erosão

VII - cobertura de vegetação nativa existente na área do projeto:

Pontos

5	Áreas com Menos de 10%
3	Áreas entre 20% e 10%
1	Áreas com Menos de 20%

Art. 11 A distribuição dos Recursos Financeiros do FEHIDRO que trata esta Deliberação do CBH-MOGI de nº: 028*/00 tem como base a Lei nº 9.034 de 27 de Dezembro de 1994 que dispõe sobre o “Plano Estadual de Recursos Hídricos - 1994/95”. O artigo 39 da mesma Lei define que a mesma tem vigência até que ocorra a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos – 2000/2003.

Art. 12 Os recursos a serem concedidos deverão estar de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (ANEXO III).

Art. 13 Todo pedido de enquadramento para execução de obra ou serviço, que tenha se iniciado com embasamento técnico em estudo ou projeto (básico ou executivo), elaborado anteriormente, ou já financiado pelo FEHIDRO, terá sua pontuação acrescida de 5 pontos.

Art. 14 Fica estabelecido a data de 16 de Março de 2.000 o prazo máximo para que a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento apresente a Secretaria Executiva os Pedidos de enquadramento aprovados.

Art. 15 Fica estabelecido que somente serão enquadrados os pedidos cujo valor pleiteado seja igual ou inferior ao saldo dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO conforme os Artigos 4º e 6º.

Art. 16 Os projetos elaborados com recursos do FEHIDRO e distribuídos pelo CBH-MOGI, para atender ao § 4º, do art. 10 (Projetos do PDC -3), cujo início da obra comprovadamente não atendeu à garantia estabelecida no inciso IV, do mesmo parágrafo, coloca a Prefeitura, Entidade ou Órgão solicitante inadimplente para efeito de solicitação de novos recursos ao CBH-MOGI.

Art. 17 Para efeito de desempate, excetuando-se os casos definidos no Art. 10, fica estabelecido:

a) maior contrapartida (Proporcional ao valor total da solicitação);

b) data e hora do protocolo do Pedido de Enquadramento na Secretaria Executiva do CBH-MOGI,
e

c) sorteio, se persistir o empate.

Art. 18 Fica estabelecida a data limite de 31 de Junho 2000, para o início efetivo da execução de estudos, projetos e ou obras relativos a Pedidos de Enquadramento aprovados por este CBH-MOGI, relativos ao ano de 1998, e ficando essas entidades impedidas de solicitarem novos pleitos.

Parágrafo único. O Recurso Financeiro não utilizado do qual trata este artigo, deverá retornar ao CBH-MOGI, com os Recursos Financeiros a serem disponibilizados pelo CRH para exercício do ano 2001.

Art. 19 Após a aprovação de qualquer projeto pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento, conforme esta Deliberação, fica proibida a substituição de proponente.

Art. 20 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH-MOGI.

Local e data ????

Walter Caveanha

Presidente do CBH-MOGI.

José Milton Barbosa

Vice Presidente do CBH-MOGI.

Luiz Carlos Mion

Secretário Executivo do CBH-MOGI

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA A PREPARAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento foi feito para apoiar a preparação de Termos de Referência. Está estruturado de forma a apresentar sinteticamente os elementos das tarefas a serem feitas pelo técnico que prepara o Termo de Referência.

Nessas indicações sintéticas "OB" indica o objetivo do título a ser desenvolvido e "IN" o tipo de informações que cabe colocar nessa parte do documento em preparação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

OB Obter uma clara descrição de um trabalho a ser realizado, permitindo a preparação de ofertas, o julgamento das mesmas, o acompanhamento de sua execução e dirimir dúvidas sobre os produtos ou atividades obtidos.

IN Especificações sobre o contexto, meio e condições em que o trabalho deve ser feito.

Justificativa que esclareça as razões pelas quais o trabalho não pode ou deve ser executado pelos técnicos da instituição e portanto, deve ser contratado.

Objetivo a ser alcançado com a execução do trabalho a contratar.

Limites geográficos, das áreas de conhecimento, de detalhe e profundidade, com que deve ser desenvolvido o trabalho a contratar, definindo a abrangeência do mesmo.

Produtos que devem ser obtidos através do trabalho contratado.

Atividades a serem cumpridas pelo técnico ou empresa contratada.

Descrição clara e precisa da forma de apresentação dos produtos ou relatórios a serem entregues pelo contratado.

Estimativa do prazo para entrega dos produtos ou tempo em que os serviços do consultor serão usados.

Indicação do custo estimado para o trabalho a ser obtido, a forma de contratação e a forma de pagamento.

Definição da qualificação mínima requerida para a execução do trabalho especificado.

Indicação, no caso de haver, da estratégia de ação a ser seguida.

Indicação clara da entidade e, se possível, da pessoa que será encarregada da supervisão e aprovação dos trabalhos.

Relação dos elementos disponíveis para a realização do trabalho, sejam documentos, recursos humanos, apoio logístico ou de outra natureza.

1 – CONTEXTO

OB Situar o ambiente no qual o trabalho será executado e os condicionantes principais para a realização do mesmo.

IN Local onde será realizado o trabalho ou para o qual se destina e quadro geral da situação existente. Instituição contratante e parte específica da mesma ou área da atuação que está responsável pelo trabalho a ser obtido.

Como se insere com outras atividades ou programas específicos da instituição.

Contraparte com que vai interagir ou forma de utilização do produto do contrato.

Fontes de recursos se isto pode afetar o trabalho ou dar-lhe condicionantes especiais.

Outras condições contratuais ou de outra origem que possam afetar as condições de trabalho.

2 - JUSTIFICATIVA

OB Explicar a razão pela qual será contratado o serviço a ser obtido.

IN Incapacidade técnica ou de número de técnicos para realizar o trabalho da instituição.

Trabalho eventual, não rotineiro do instituição, que tem de ser realizado.

Necessidade de execução de uma tarefa de forma independente da instituição contratante.

Obrigações contratuais que obriguem a este tipo de obtenção de serviços ou produtos.

3 - OBJETIVO

OB Estabelecer o que deve ser obtido com a execução do serviço a ser contratado.

IN Indicação do que se deseja obter ou efeito esperado do trabalho a ser contratado.

Objetivos específicos que são partes perfeitamente identificáveis do trabalho.

Área de atuação em que se localiza.

Forma genérica como se processará o trabalho.

Outras indicações que configurem o que deve ser suprido para cumprir com essa parcela do projeto.

4 - ABRANGÊNCIA

OB Definir os limites temáticos, físicos e temporais do trabalho a ser executado.

Definir atividades a executar, incluídas as não necessárias diretamente à obtenção do produto solicitado.

Indicar o público meta a que se destina o trabalho e o uso que será dado ao produto resultante.

Definir até que ponto são incluídos no trabalho solicitado o fornecimento de equipamentos e serviços de terceiros.

IN Limites geográficos do serviço especificado.

Limites temáticos do serviço especificado. Aspectos temporais de frequência e prazos. Nível de detalhe a ser alcançado no trabalho.

Atividades complementares solicitadas. Público meta a que se destina o trabalho.

Uso a ser dado ao produto obtido com o contrato.

Equipamentos, serviços de terceiros e outros similares que ficam sob a responsabilidade do executor do serviço.

5 - PRODUTO

OB Definir em termos concretos o que é esperado obter como forma final do serviço contratado, em determinadas etapas ou ao término do mesmo.

IN Especificação quanto ao tipo do produto esperado.

Informação sobre a dimensão do produto.

Detalhamento do grau de profundidade com que deve ser apresentado o trabalho.

6 - ATIVIDADES

OB Definir as atividades a serem cumpridas pelo consultor de maneira que possa ser dimensionado o contrato do mesmo.

IN Especificação da área de conhecimento e limites em que o mesmo será empregado.

Local e instituição (quando for o caso) em que será cumprida a atividade.

Duração, frequência e horários a que estará sujeito o contratado.

Deficiências a suprir quando não podem ser especificadas as atividades a cumprir.

Forma e frequência de verificação que será usada quanto ao trabalho realizado.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO

OB Esclarecer a forma em que devem ser apresentados os produtos do contrato, para que melhor atendam a sua finalidade.

Definir a forma em que serão apresentados os relatórios de atividades.

IN Definir o idioma(s) em que deve ser apresentado o produto ou relatório de atividades.

Definir o meio de comunicação em que será apresentado o produto (escrito, gravado em disquete, vídeo etc.).

Detalhar a forma de apresentação para cada meio: formato de papel, número de cópias, organização em capítulos, uso de recursos gráficos, etc.; sistema de TV, dimensão de vídeo-

tape, tipo de equipamento de reprodução: transparências, diapositivos, outras formas de projeção; gravação em disquetes 5 1/4 ou 3 1/2, alta ou baixa densidade, processador de textos compatível Com DOS, etc.

Referir que produtos serão apresentados em versão preliminar e definitiva e prazos entre urna e outra versão.

Especificar a forma de apresentação de relatórios correspondentes a contratos por atividades.

8 - PRAZO

OB Dar a conhecer os prazos em que é necessário dispor dos produtos parciais e final ou ter as atividades concluídas.

Determinar o número de horas ou dias em que será usado uma assessoria pontual.

IN Tempo previsto para a conclusão de produtos parciais ou final, em versão preliminar e definitiva.

Tempo disponível pelo contratante para análise e devolução de documentos entregues em versão preliminar.

Tempo estabelecido para o cumprimento de atividades especificados entrega dos respectivos relatórios.

Número de horas ou dias previstos em um contrato para consultoria pontual. Período de utilização da mesma.

Cronograma de atividades da entrega de produtos.

9 - CUSTO

OB Definir o custo do serviço desejado.

Especificar forma de contratação.

Especificar forma de pagamento.

IN Valor total do serviço solicitado ou número de pessoas/mês (dia ou hora) que serão necessários.

Valor de etapas do projeto definidas pela entrega de produtos, conclusão de atividades ou períodos de trabalho.

Definição do valor a pagar por pessoa/hora (ou dia), do número de pessoas/horas a contratar e do total resultante.

Indicação do Contratante, do forma de contratação dos serviços e das possíveis limitações ou vantagens que essa forma de contratação pode oferecer.

Indicação da forma de pagamento e dos possíveis descontos a que está sujeito o contratado.

Forma (s) de reajuste de custos, quando for o caso.

10 - QUALIFICAÇÃO

OB Definir a qualificação mínima que será aceita para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência.

Dar elementos para o trabalho de classificação dos consultores que se apresentarem.

IN Formação profissional mínima exigível.

Experiência específica na área temática do trabalho.

Experiência no local (área específica, país, continente).

Conhecimento do idioma e costumes do local do trabalho.

Capacidade de redação e outras necessárias ao trabalho a ser contratado. **11 - SUPERVISÃO**

OB Definir a responsabilidade pela supervisão e aceitação dos serviços a serem contratados e a forma de cumprir com essa atividade.

Relacionar obrigações do consultor quanto a informações para monitoramento e avaliação além do atendimento a missões de acompanhamento.

IN Instituição, departamento e pessoa responsáveis pela supervisão do trabalho.

Procedimentos gerais de acompanhamento e aprovação dos serviços.

Outros tipos de acompanhamento, verificação ou aprovação dos serviços que terão de ser observados pelo consultor.

Outros tipos de obrigações relativas ao monitoramento ou a outros controles a que estará sujeito o trabalho do consultor.

12 - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

OB Dar conhecimento aos possíveis consultores dos estratégias a serem seguidas na execução.

IN Estratégias da instituição, relativas a capacitação em serviço de seus servidores.

Estratégias relativos ao trato e envolvimento das populações locais.

Estratégias de execução provenientes de aspectos de proteção do meio ambiente e outras peculiaridades locais.

Estratégias maiores de nível governamental ou contratual a serem seguidas pelo consultor, devido a subordinação do contratante.

13 - ELEMENTOS DISPONÍVEIS

OB Indicar os elementos disponíveis que podem colaborar na execução dos serviços a contratar.

IN Documentos, bibliografia, informações relativas ao serviço contratado.

Disponibilidade de meios físicos (salas, móveis, equipamentos) que possam ser utilizados pelo consultor em seu trabalho.

Serviços da instituição (digitação, cópias, preparação de desenhos, etc.) que apoiarão o trabalho do consultor.

Pessoal da instituição que apoiará ou será contraparte do consultor na execução de seus serviços.

ANEXO III????